

(CJT-70/42)

VUS/GPF

Proc. 1.896/42

1942

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes actos em que Sloper & Cia agravam do despacho do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho no processo em que é reclamante Orlandina Annie Almeida:

CONSIDERANDO que, embora inaceitável o agravado, na hipótese de que se trata, tem esta Câmara reconhecido às partes o direito, assegurado na Constituição, de representar contra os despachos denegatórios de seguimento de recurso, nos casos em que as autoridades prolatoras excedem de suas atribuições;

CONSIDERANDO que esta Câmara realmente já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio e da sua especial finalidade, na Justiça do Trabalho, ao tribunal ad quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

maioria de votos, (cinco contra dois), tomar conhecimento do pedido no caráter de reclamação e julga-lo procedente, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 1ª. Região o encaminhamento a esta Câmara dos autos em que se contém o recurso ordinário interposto, cabendo ao mesmo Presidente conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942.

- | | |
|-----------------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Geraldo A. Faria Batista | Relator |
| a) Dorval Lacorda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 5/6/42.